

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027 /2018-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, e.e., Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa Razão Social: **AIDC TECNOLOGIA LTDA**, Nome Fantasia: **PRIME INTERWAY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.500.596/0001-38, Inscrição Estadual nº 3243563780097, com sede na Avenida Poços de Caldas, nº 148, no Município de Itajubá - Minas Gerais, CEP: 37.504-110 Telefones (35) 36297550 / 36221672, E-mail: governo@primeinterway.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO VASQUES CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 001/2018-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 1.887/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA Aquisição de Leitor Óptico de código de barras** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico Nº 001/2018-MP/PA vinculada ao PROCESSO Nº. 181/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO N 32843/2017) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Cota Principal do item 01 – 75% da sua quantidade original – participação aberta					
ITEM	Especificações	Unidade	Marca / Modelo	Quantidade Estimada	Preço Unitário
		UN	NEWLAND / HR1250-90	225	124,50
01	LEITOR ÓPTICO DE CÓDIGO DE BARRA LEITOR ÓPTICO DE CÓDIGO DE BARRA - TECNOLOGIA LASER; - RESOLUÇÃO DO SENSOR ÓPTICO: RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 2500 PIXELS, QUANDO APLICÁVEL; - FONTE DE LUZ: LASER VISÍVEL DE, NO MÍNIMO, 610 NM; - INDICADOR SONORO DE LEITURA; CONEXÃO COM O MICROCOMPUTADOR VIA PORTA (INTERFACE) USB; - CABO PARA CONEXÃO AO MICROCOMPUTADOR, COM CUMPRIMENTO MÍNIMO DE 1 (UM) METRO; - VELOCIDADE DE LEITURA DE, NO MÍNIMO, 150 SCANS (LINHAS) POR SEGUNDO; - CAPACIDADE DE DECODIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS (mínimo): UPC/EAN, UPC/EAN COM COMPLEMENTOS, UCC/EAN 128, CÓDIGO 11, CÓDIGO 39, CÓDIGO 128, CODABAR, INTERCALADO 2 DE 5, DISCRETO 2 DE 5 e CÓDIGO 93; - RESISTÊNCIA A QUEDAS DE 1,5 (UM E MEIO) METRO SOBRE SUPERFÍCIE DE CONCRETO; - COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA PLUG AND PLAY; - ACOMPANHADO DE TODOS OS MANUAIS E SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO; - ACOMPANHADO DE DRIVERS PARA FUNCIONAMENTO EM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 OU SUPERIOR				

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 28.012,50

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 1.887/2017, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (Anexo I desta ARP) do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

Leandro

mc

- I. Não houve adesão ao cadastro de reserva

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.



MUC

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 24 do Decreto Estadual 1.887/2017, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital;
- 6.2.1.1. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público.
- 6.2.2. **Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 21 de maio de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

P.P.

AIDC TECNOLOGIA LTDA

Rodrigo Vasques Cruz
RG 12.138.334 SSP/MG
CPF 070.065.336-86

Testemunhas:

RG:

20071 CREPS

RG:

Simone Ap. Herrera Mendonça
R.G: 24.808.395-8 SSP/SP
CPF : 142.448.948-29

das 24 e 25/05/2018, no Círculo de Paletas em Comemoração ao Centenário de Cargas do Cargos de Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União, promovido pela Associação dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas - AUDICON, ocasião em que será lançada a campanha nacional de Contas - Bem Comportado, com o tema "Contas Públicas são de nossa conta", bem como a formalizar o controle por parte da sociedade e a transparência da atividade do Poder Público (Protocolo nº 2018/212628).

CONSIDERANDO o Parecer nº 03/2018 - CEAR, que evidencia a pertinência e importância institucional do evento para o MP/PA, e considerando o fato de que, conforme solicitado, a participação no evento requer o afastamento do membro no período de 23 a 26/05/2018;

CONSIDERANDO que, conforme solicitado, a participação no evento requer o afastamento do membro no período de 23 a 26/05/2018;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016-MP/PA - Colegió e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:

1 - Autorizar a participação de Contas GUILHERME COSTA SPERRY no Círculo de Paletas em Comemoração ao Centenário de Cargas do Cargos de Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União, promovido pela Associação dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas - AUDICON, em Brasília/DF, realizado nos dias 24 e 25/05/2018;

II - Conceder ao membro 2/3 (dois e meio) dias, mais os correspondentes ao período de afastamento compreendido entre os dias 23 a 26/05/2018, na forma da Resolução nº 19/2016-MP/PA.

Protocolo: 315072

Procuradora-Geral de Contas do Estado

SILVIANE KARINE VENOGRAMINI
Belém/PA, 21 de maio de 2018

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
MP/PA – Colegiu.

PORTARIA Nº 158/2018/MP/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018, aos servidores relacionados na tabela a seguir, nos respectivos percentuais nela fixados, com efeitos financeiros a contar de 1º/04/2018.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CURSO	NÍVEL	PERCENTUAL GTT DEVIDO
200227	GABRIEL PONTES DOS SANTOS	MBA EM DIREITO TRIBUTÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO	15%
200214	SERGIO DOS SANTOS CAMPEIRA	POS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESTRATÉGICA DE MARKETING	ESPECIALIZAÇÃO	15%

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ